

Lei 1126



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/91

Roberto Otch

FUNCIONÁRIO

DATA 24/12/56

PROJETO DE LEI Nº

158/56

ASSUNTO: Concede aumento de vencimentos ao
funcionalismo municipal e de outras providên-
cias

VEREADOR

Prezito municipal

LEI

Nº

1126

DE

14/12/56

DIOM

Nº

1032

DE

17/12/56

ARQUIVO



Lei: 011261956

Projeto: 01581956

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: REAJUSTE SALARIAL





400-100-01/56

RBR/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.126, DE 14 DE Dezembro

*Câmara*

Concede aumento de vencimen-
tos ao funcionalismo municipal e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de janeiro de 1957, o au-
mento de vencimentos ao Pessoal Fixo e Mensalista, do Pessoal Diarista,
do Pessoal Contratado e de Obras da Municipalidade, de acordo com as /
tabelas anexas.

§ Único - O aumento de que trata o corpo deste artigo é exten-
sivo aos servidores do Instituto de Previdência do Município, observada
a mesma proporção na elevação de vencimentos.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a enviar à Câmara/
Municipal, dentro de dez (10) dias após a publicação da presente lei, a
proposta de aumento dos funcionários inativos.

Art. 3º - Ficam elevados para Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta /
crusciros) o salário esposa e para Cr.\$ 100,00 (cem crusciros) o salá-
rio família dos funcionários municipais de Fortaleza, entendendo-se i-
gual benefício aos servidores do Instituto de Previdência do Município/
e inativos.

Art. 4º - A despesa decorrente do aumento de que trata a pre-
sente lei correrá por conta da verba prevista no orçamento do exercício
de 1957 e será custeada com o produto do aumento de 30% (trinta por cen-
to) de Imposto de Indústrias e Profissões autorizado pela Lei nº 1.208,
de 29 de outubro de 1956.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Dezembro
DE 1956.

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL



[Signature]
(Secretário Municipal de _____)



[Signature]
(Secretário de Educação e Cultura)

[Signature]
(Secretário de Saúde e Assistência)

[Signature]
(Secretário de Obras Públicas)

[Signature]
(Secretário de Serviços Financeiros)

Nº de Cargos



147

- PESSOAL CONTRATADO -

Pessoal de Cr.º	Pere Cr.º	
5.000,00	5.000,00	
3.200,00	3.200,00	
3.000,00	3.000,00	
1.600,00	1.600,00	
1.500,00	1.500,00	
1.200,00	1.200,00	
700,00	700,00	



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

PREÇO ALIQUOTADO



FABRIL

A	-	Passa de Gr. 6	700,00	para	Gr. 8	1.300,00
B	-	"	800,00	"	"	1.350,00
C	-	"	900,00	"	"	1.400,00
D	-	"	1.000,00	"	"	1.600,00
E	-	"	1.100,00	"	"	1.700,00
F	-	"	1.200,00	"	"	1.800,00
G	-	"	1.300,00	"	"	2.000,00
H	-	"	1.400,00	"	"	2.100,00
I	-	"	1.500,00	"	"	2.200,00
J	-	"	1.600,00	"	"	2.300,00
L	-	"	1.700,00	"	"	2.400,00
M	-	"	1.800,00	"	"	2.500,00
N	-	"	1.900,00	"	"	2.600,00
O	-	"	2.100,00	"	"	2.800,00
P	-	"	2.300,00	"	"	3.000,00
Q	-	"	2.500,00	"	"	3.200,00
R	-	"	2.700,00	"	"	3.400,00
S	-	"	3.000,00	"	"	4.100,00
T	-	"	3.200,00	"	"	4.300,00
U	-	"	3.500,00	"	"	5.100,00
V	-	"	3.900,00	"	"	5.900,00
X	-	"	4.400,00	"	"	6.000,00
Y	-	"	4.800,00	"	"	6.500,00
Z	-	"	5.000,00	"	"	9.500,00



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

SERVIDORES**MENSALISTAS****REFERENCIAIS**

I -	Passo de Cr\$	900,00	Para	Cr\$	1.400,00
II -	" " "	950,00	"	"	1.500,00
III -	" " "	1.000,00	"	"	1.600,00
IV -	" " "	1.100,00	"	"	1.700,00
V -	" " "	1.150,00	"	"	1.800,00
VI -	" " "	1.250,00	"	"	1.900,00
VII -	" " "	1.350,00	"	"	2.000,00
VIII -	" " "	1.450,00	"	"	2.100,00
IX -	" " "	1.550,00	"	"	2.200,00
X -	" " "	1.650,00	"	"	2.300,00
XI -	" " "	1.750,00	"	"	2.400,00
XII -	" " "	1.850,00	"	"	2.500,00
XIII -	" " "	2.100,00	"	"	2.800,00
XIV -	" " "	2.300,00	"	"	3.950,00
XV -	" " "	2.500,00	"	"	3.350,00
XVI -	" " "	2.700,00	"	"	3.650,00
XVII -	" " "	3.000,00	"	"	4.200,00
XVIII -	" " "	3.200,00	"	"	4.800,00



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

PESSOAL EXTRAORDINÁRIO DIÁRIAS**DIÁRIAS**

Pessoa do Gr. 8	23,00	para	Gr. 8	45,00
"	24,00	"	"	45,00
"	25,00	"	"	45,00
"	27,00	"	"	50,00
"	29,00	"	"	50,00
"	30,00	"	"	55,00
"	31,00	"	"	55,00
"	33,00	"	"	60,00
"	35,00	"	"	60,00
"	38,00	"	"	62,00
"	40,00	"	"	62,00
"	41,00	"	"	62,00
"	44,00	"	"	64,00
"	45,00	"	"	66,00
"	47,00	"	"	66,00
"	50,00	"	"	68,00
"	55,00	"	"	70,00
"	60,00	"	"	80,00



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza



P E S S O A L D E O B R A S

TAREFAS

Passa de	Gr\$	23,00	Para	Gr\$	43,00
"	"	24,00	"	"	43,00
"	"	25,00	"	"	43,00
"	"	27,00	"	"	43,00
"	"	29,00	"	"	43,00
"	"	30,00	"	"	43,00
"	"	31,00	"	"	43,00
"	"	33,00	"	"	43,00
"	"	35,00	"	"	43,00
"	"	38,00	"	"	43,00
"	"	40,00	"	"	50,00
"	"	45,00	"	"	60,00
"	"	47,00	"	"	60,00
"	"	50,00	"	"	60,00
"	"	60,00	"	"	60,00



400-100-01/56
MSD/

Câmara Municipal de Fortaleza



PROFESSORES SUBSTITUOS

PARTE II - PASSA DE CR\$ 3.900,00 - PARA CR\$ 5.700,00



400-100-01/56

RJP/

Câmara Municipal de Fortaleza



AULAS SUPLEMENTARES

POR AULA

PASSA DE Cr\$ 40,00

PARA Cr\$ 50,00

- FUNÇÕES GRATIFICADAS -



nr de Cargos	funções	Passa de Cr.\$	Para Cr.\$
2 -	Aux. de Secret. Clínico	"	500,00
4 -	Chefe de Seção - Secret. de Obras	"	700,00
1 -	" " Serv. Urbanos	"	700,00
1 -	" " "	"	500,00
3 -	Sector - Educação	"	400,00
6 -	Turno - D.P.O.	"	300,00
3 -	" " Soc. de Obras	"	300,00
4 -	Clínica H.P.S.	"	500,00
5 -	Turno - Soc. Urbanismo	"	300,00
6 -	" Equipe - H.P.S.	"	400,00
1 -	Diretor H.P.S.	"	1.000,00
1 -	Diretor Clínico Municipal	"	700,00
1 -	" Centro M.H.P.	"	600,00
1 -	" Curso P.E.A.	"	500,00
1 -	" Cidade da Criança	"	500,00
7 -	Langadores	"	400,00
8 -	Diretor G.E.	"	300,00
1 -	Oficial de Gabinete	"	650,00
1 -	Diretor de Rendas	"	1.000,00
1 -	Superintendente Clínico	"	600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

mensagem nº 21/56

Fortaleza, 23 de novembro de 1956.



Senhor Presidente:

*Ex.º Sr. Vereador
Batalhão
27/11/56*

Face à necessidade do momento, decidiu o Executivo Municipal, como já é público, conceder o aumento de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura.

Sobre o assunto, como é sabido, dispõe, por autorização legal, da privatividade de atribuições para a iniciativa de legislar sobre essa concessão, quer quanto ao aumento propriamente dito, quer quanto à reestruturação.

Fixou-se, entretanto, na concessão do aumento percentual único, no valor de 30% para todo o funcionalismo, indistintamente, o que aqui propõe, submetendo à consideração dessa Casa e, de já, em solicitando aprovação, em nome do interesse público.

Diz-se de interesse público pela razão de que o assunto aumento encerra gravidade, complexidade.

Daí haver sido estudado e amplamente meditado, no seio do Executivo, onde se abandonou qualquer idéia de reestruturação por impraticável, vez que os cofres públicos do Município não comportam facilidades, tampouco o momento admite expansões de afilhadismo na hora em que a Nação se guia por diretrizes renovadoras quanto à moralização dos serviços públicos e ao ajustamento da máquina administrativa.

Não seria de Fortaleza que devesse sair o exem



que a outros, numa insensata demonstração de protecionismo oficializado, acarretando o caos, a desmoralização do Poder Constituído e, em ultima análise, o proprio atrazo do pagamento dos proventos.

Estudado o problema, resultou a convicção de ser o montante de 30%, em forma percentual única, o que realmente pode ser concedido, pois, alem de viavel face à recente majoração tributaria, os vencimentos do funcionalismo municipal são quasi que iguais, existindo apenas a diferença necessária à configuração hierarquica.

Praticamente, não há, como se vê, no seio do funcionalismo, a disparidade de vencimentos e daí a necessidade de incidencia única, num aumento essencialmente equitativo, que atende a um critério de justiça, assenta nas possibilidades do erário e possibilita aos servidores, respeitadas as proporções, caminhar, em condições menos desfavoraveis na ingloria corrida aumentista cujos fatores não nos incumbe aqui examinar.

O certo é que o Executivo Municipal reconhece que todos os funcionários precisam de aumento.

Disto tem a certeza pelo conhecimento da realidade econômica que impera no país e pelo direto contacto com quantas categorias compõem o quadro de servidores.

Professores, médicos, engenheiros, fiscais, burocratas de toda a natureza e funcionários de diferentes classes precisam e tem direito a aumento.

O que não se concebe, dentro de exato espirito de justiça, é que uns se beneficiem mais que os outros, como é, via de regra, o critério desaconselhado da chamada reestruturação, a qual, por não conter o necessário senso de limite, esque



ce, regra geral, o montante do onus que acarreta aos cofres públicos, daí advindo reflexos prejudiciais aos próprios contribuintes, que são integrantes da população.

A Municipalidade tem obrigações com o povo, de um modo geral. São as obrigações da manutenção dos serviços públicos. E, como consumidora, tem obrigações para com o comércio, de um modo particular.

Não é de se admitir, pois, que ela não as cumpra e que, destarte, desça ao regime do calote, oficializando-o num triste exemplo de decadência do Poder Público.

Escolheu-se, portanto, com a providencia aqui proposta, o caminho do resguardo do interesse público, concedendo-se o aumento percentual único no valor limitado de TRINTA POR CENTO sobre o vencimento atualmente pago, custeando-se essa obrigação com a receita decorrente da recente majoração (tambem de 30%) do Imposto de Industrias e Profissões.

Consignadas ambas as coisas (receita e despesa novas) no Orçamento do exercicio vindouro, eis o caminho da regularidade administradora, o caminho do bom senso, o da previdencia e o do equilibrio, visando ao bem do povo:- aprovar o beneficio aqui previsto por ser o fruto de convicções arraigadas.

O contrário disso seria aventurar, enveredando por destinos desaconselháveis pela bôa pratica administrativa.

Espera-se, pois, por tudo que se demonstrou, receba a presente mensagem toda a acolhida dessa Casa, com a final aprovação do anexo projeto, contendo a providencia analisada, ao mesmo tempo que a proposta, que aqui ora se faz, de que o aumen



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

158/56

A Comissão de Finanças

Em 24 de Maio de 1956.

(PRESIDENTE)

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal e da outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de janeiro de 1957, o aumento de 30% incidente sobre os vencimentos atuais do Pessoal Fixo e Mensalista, do Pessoal Diarista e do Pessoal de Obras da Municipalidade.

Paragrafo Único - O aumento de que trata o corpo deste artigo e extensivo aos servidores do Instituto de Previdencia do Municipio e ao Pessoal Inativo da Prefeitura.

Art. 2º - A despesa decorrente do aumento de que trata o corpo do artigo anterior correrá por conta da verba prevista no orçamento do exercício de 1957 e será custeada com o produto do aumento de 30% (trinta por cento) do Imposto de Industrias e Profissões, autorizado pela Lei nº 1.108, de 29 de outubro de 1956.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

Sub emenda à emenda nº 5-A

Inclua-se:

PROVADO 12/11/1956
EDIL (PRESIDENTE)
CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

- Ficam eleitos para Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o salário esposa e para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o salário família dos funcionários municipais de Fortaleza, estendendo-se igual benefício aos servidores do Instituto de Previdência do Município, ~~que passariam a perc~~

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 6 de Dezembro de 1956.

Luiz Gaiwasky
Verador da P.D./R.

aprovado em maioria votando com restrições o presidente da administração.

*Procurada
em 13 dias
a emenda substitui-
tiva a mensagem
em 5/12/56
por substituição*

EMENDA Nº 1
Substitutiva
À Mensagem nº 25/56

*João Vereador
Barron de Alencar
com para função
com para função
Câmara Municipal
ARQUIVO
PORTAL
Relator
13/12/56*

A falta de trabalho minucioso da Comissão de Finanças, e em face da lacunosidade do parecer do relator, vereador Valter Cavalcante, a qual não se adicionou nenhuma tabela discriminativa por onde se tivesse a idéia do volume do aumento sugerido, tomo a iniciativa de apresentar nesta Comissão, a título de emenda, o trabalho elaborado pelo vereador Francisco Bezerra de Oliveira.

Fruto de estudioso exame, acompanhado de um gráfico demonstrativo da situação real dos diversos cargos que compõem a administração municipal, êsse trabalho do nobre vereador pessedista tem o alto mérito de trazer ao conhecimento da Comissão e do Plenário as informações precisas, indispensáveis para que a Câmara Municipal possa, efetivamente, votar matéria de tanta relevância, depois de bem inteirada, em tôdas as suas minúcias, da extensão da medida a ser adotada, oferecendo ao funcionalismo municipal um aumento, que embora não atenda as suas necessidades totais, lhe dá contudo situação melhor e a certeza do recebimento, em dia, de seus vencimentos.

A fim de poupar tempo e no bom propósito de ultimar as atividades da Comissão, o vereador Francisco Bezerra de Oliveira, autor das tabelas ora apresentadas, autorizou-me a oferecê-las hoje ao exame da Comissão de Finanças.

Minha iniciativa, nesta ocasião, é apenas a de encaminhar o trabalho do vereador Francisco Bezerra de Oliveira, ressaltando-lhe o mérito, o trabalho beneditino, a objetividade do estudo, tudo isso demonstrado em quadros elucidativos, de fácil manuseio e de rápida compreensão.

Faço questão de assinalar a paternidade da iniciativa do vereador Francisco Bezerra de Oliveira encaminhando uma solução satisfatória que merece apóio integral, não só desta Comissão de Finanças como de toda a Câmara Municipal, cuja preocupação deve ser a de tão só servir aos interesses do povo, dentro das normas políticas que orientam sua atividade, sem decair do elevado plano em que se deve colocar êssa matéria que tão de perto diz respeito ao nosso espírito público.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Administração da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Dezembro de 1956.

Francisco Bezerra de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 11/56 à Mensagem nº 25/56.



Em

(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças e Administração, após examinar com a devida atenção a Mensagem nº 25/56, do sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, que propõe aumento do funcionalismo da Prefeitura, / designou Relator da mesma o vereador Walter Cavalcante Sá, o qual / apresentou à consideração de seus pares um ante-projeto de parecer, sugerindo um novo critério na fixação dos novos salários. Todavia, ao ensejo de sua discussão, o vereador René Dreyfuss submeteu á /// consideração da Comissão uma emenda substitutiva ao projeto original, acompanhada das tabelas discriminativas, que fixam o quantum do respectivo aumento, conforme documentos anexos.

Da apreciação das referidas tabelas, conclui-se ter-se estabelecido, dentro das possibilidades do Erário Municipal um /// critério equânime. e de justiça social, pois, contemplando-se com mais os que percebem menores salários.

Assim, na inicial do quadro de titulares e extra-numerários, verifica-se um aumento de cêrca de 90%, atingindo a última /// referência ou padrão com apenas a percentagem de 15%, aproximadamente.

Fixando, na conformidade das tabelas mencionadas, o aumento atinge às cifras de DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS, aproximadamente, o que significa termos ultrapassado o limite sugerido pelo Chefe / do Executivo Municipal.

Assim procedendo, após reiterados contáto^s com o Poder Executivo e chegamos á conclusão de que, com um maior esforço do órgão arrecadador e cuidadosa compressão das despesas, tal aumento não produzirá o desequilíbrio das finanças municipais.

Com estas considerações, sugerimos, por ser de justiça, a aprovação da Emenda Substitutiva, na conformidade das tabelas anexas, tabelas estas de autoria do vereador Francisco Beserra de Oliveira.

ra, e apresentada á Comissão pelo vereador René Dreyfuss.
Este é o nosso parecer.



SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ; em

5 de dezembro de 1956.

Com certificações - Pyramus - Fortaleza

Presidente

Mari Barros de plus

Relator

Volte - Crevalcaas

Ulysses Dreyfuss

Ademir Mendes

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158/56:



Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de janeiro de 1957, o aumento de vencimentos ao Pessoal Fixo e Mensalista, do Pessoal Diarista, do Pessoal Contratado e de Obras da Municipalidade, de acordo com as tabelas anexas.

§ Único - O aumento de que trata o corpo deste artigo é extensivo aos servidores do Instituto de Previdência do Município, observada a mesma proporção na elevação de vencimentos.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, dentro de dez (10) dias após a publicação da presente lei, a proposta de aumento dos funcionários inativos.

Art. 3º - Ficam elevados para Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o salário esposa e para Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) o salário família dos funcionários municipais de Fortaleza, estendendo-se / igual benefício aos servidores do Instituto de Previdência do Município e inativos.

Art. 4º - A despesa decorrente do aumento de que trata a presente lei correrá por conta da verba prevista no orçamento do exercício de 1957 e será custeada com o produto do aumento de 30% (trinta // por cento) de Imposto de Industrias e Profissões autorizado pela Lei / nº 1.108, de 29 de outubro de 1956.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 10 de dezembro de 1956.

PRESIDENTE

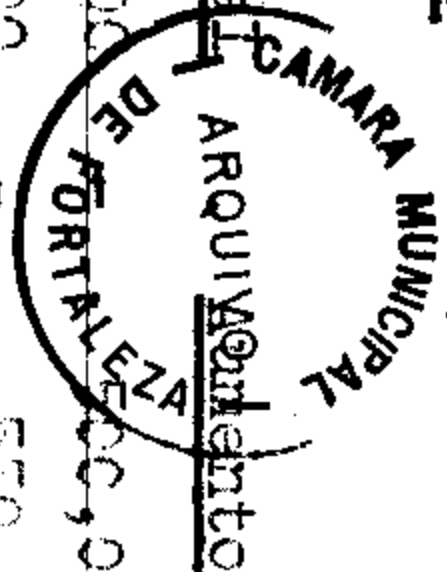
RELATOR

(Francisco Bezerra de Oliveira - Vereador do P.S.D.)

TABELA PROPOSTA DO AUMENTO PARA 487 SERVIDORES MENSALISTAS

<u>Ord.</u>	<u>Nome</u>	<u>Yenc. Mensal</u>	<u>Despesa Anual</u>	<u>Yenc. Proposto</u>	<u>Despesa Anual</u>	<u>Arquivamento</u>
I	-	900,00	430.400,00	1.400,00	638.400,00	550,00
II	-	950,00	513.000,00	1.500,00	810.000,00	570,00
III	-	1.000,00	588.000,00	1.600,00	940.800,00	600,00
IV	-	1.100,00	1.293.600,00	1.700,00	1.999.200,00	600,00
V	-	1.150,00	483.000,00	1.800,00	756.000,00	650,00
VI	-	1.250,00	750.000,00	1.900,00	1.140.000,00	650,00
VII	-	1.350,00	729.000,00	2.000,00	1.082.000,00	650,00
VIII	-	1.450,00	579.400,00	2.100,00	781.200,00	650,00
IX	-	1.550,00	297.600,00	2.200,00	352.000,00	650,00
X	-	1.650,00	316.800,00	2.300,00	441.600,00	650,00
XI	-	1.750,00	273.000,00	2.400,00	374.400,00	650,00
XII	-	1.850,00	244.200,00	2.500,00	350.000,00	650,00
XIII	-	2.100,00	226.800,00	2.800,00	302.400,00	700,00
XIV	-	2.300,00	192.200,00	3.050,00	256.200,00	750,00
XV	-	2.500,00	159.000,00	3.350,00	201.000,00	850,00
XVI	-	2.700,00	-	3.650,00	-	950,00
XVII	-	3.000,00	72.000,00	4.100,00	93.400,00	1.100,00
XVIII	-	3.200,00	652.800,00	4.800,00	979.200,00	1.600,00
			<u>7.732.800,00</u>		<u>11.482.800,00</u>	

Atual 3197.732.800,00
Proposto 11.482.800,00
AUMENTO DO PESSOAL MENSALISTA CR\$3.750.000,00



Francisco Bezerra de Oliveira
Secretário P.S.B.
(Francisco Bezerra de Oliveira -)

CONFIDENTIAL

LESSOAI TITULO

WATKINS, CAROL

SECRET

MUNICIPALITY OF

A	10	700,00	0.400,00	-	1.300,00	-	156.000,00	600,00
B	80	800,00	0.600,00	-	1.350,00	-	1.320.400,00	550,00
C	10	900,00	10.000,00	-	1.400,00	-	907.200,00	500,00
D	10	1.000,00	12.000,00	-	1.600,00	-	768.000,00	600,00
E	10	1.100,00	13.200,00	-	1.700,00	-	958.800,00	600,00
F	30	1.250,00	15.000,00	-	1.900,00	-	844.600,00	650,00
G	30	1.350,00	16.200,00	-	2.000,00	-	720.000,00	650,00
H	30	1.450,00	17.400,00	-	2.100,00	-	756.000,00	650,00
I	30	1.550,00	18.600,00	-	2.200,00	-	448.000,00	750,00
J	30	1.650,00	19.800,00	-	2.300,00	-	910.000,00	650,00
K	30	1.750,00	21.000,00	-	2.400,00	-	950.400,00	650,00
L	30	1.850,00	22.200,00	-	2.500,00	-	1.380.000,00	650,00
M	30	1.950,00	23.400,00	-	2.650,00	-	1.017.700,00	700,00
N	30	2.100,00	25.200,00	-	2.800,00	-	436.000,00	700,00
O	30	2.300,00	27.000,00	-	3.050,00	-	805.200,00	750,00
P	30	2.500,00	30.000,00	-	3.350,00	-	1.001.400,00	850,00
Q	30	2.700,00	32.400,00	-	3.650,00	-	876.000,00	950,00
R	30	3.000,00	36.000,00	-	4.100,00	-	1.035.200,00	1.100,00
S	30	3.200,00	38.400,00	-	4.800,00	-	744.800,00	1.600,00
T	30	3.500,00	42.000,00	-	5.100,00	-	1.040.400,00	1.600,00
U	30	3.900,00	46.800,00	-	5.500,00	-	2.046.600,00	1.600,00
V	30	4.400,00	52.800,00	-	6.000,00	-	648.000,00	1.600,00
W	30	4.800,00	57.600,00	-	6.600,00	-	1.029.600,00	1.800,00
X	30	8.000,00	96.000,00	-	9.500,00	-	114.000,00	1.500,00
Y	30	8.000,00	96.000,00	-	9.500,00	-	114.000,00	1.500,00
Z	30	8.000,00	96.000,00	-	9.500,00	-	114.000,00	1.500,00
	678						20.922.700,00	

Despesa anual atual com 670 set. acres	14.677.200,00
Despesa anual proposta para 678 "	20.922.700,00

25	Cargos vagos de 1ª a 4ª	CT#486.000,00
15	" " " " " " " "	212.000,00

DIFERENÇA CR\$ 6.245.500,00

Total	CR\$ 328,000,00
-------------	-----------------

Thompson De Beer / river

(Francisco Bezerra de Oliveira-